



GABINETE
**PREFEITO
PEDRO GUEDES**

LEI Nº 660, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Careiro da Várzea, para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., usando das atribuições que lhe conferem o art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea, faz saber que o Plenário APROVOU e EU Sanciono a seguinte **LEI:**

**TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Careiro da Várzea, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 77.150.125,00 (setenta e sete milhões cento e cinquenta mil e cento e vinte e cinco reais).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes, previstas na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	VALOR
RECEITA CORRENTE	R\$ 85.704.833,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 3.120.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 163.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 198.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 82.222.733,00
SUB TOTAL	R\$ 85.704.833,00
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$ 8.554.708,00
SUB TOTAL	R\$ 8.554.708,00
TOTAL GERAL	R\$ 77.150.125,00

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos,



denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa total fixada é no valor de R\$ 77.150.125,00 (setenta e sete milhões cento e cinquenta mil e cento e vinte e cinco reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 55.320.515,00 (cinquenta e cinco milhões trezentos e vinte mil quinhentos e quinze reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 21.829.610,00 (vinte e um milhões oitocentos e vinte e nove mil seiscentos e dez reais).

Art. 6º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	3.420.000,00	-	3.420.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.717.500,00	-	1.717.500,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.929.000,00	-	3.929.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.028.300,00	-	1.028.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28.453.001,00	-	28.453.001,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	3.961.100,00	3.961.100,00
SEC. MUN. DE DESENV. AGROPECUÁRIO E PROD. RURAL	861.500,00	-	861.500,00
SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	8.226.100,00	-	8.226.100,00
SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, CID. E D. HUMANOS	-	1.231.500,00	1.231.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	934.500,00	-	934.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	523.500,00	-	523.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	357.000,00	-	357.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES	297.500,00	-	297.500,00
SEC. MUN. DE DESENV. ECON. SUST. IND. E COMÉRCIO	116.500,00	-	116.500,00
SEC. MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	593.000,00	-	593.000,00
SEC. MUNICIPAL DA JUVENTUDE	121.000,00	-	121.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E SUSTENTABILIDADE	373.500,00	-	373.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	1.299.369,00	1.299.369,00
FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	-	10.000,00	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	15.327.641,00	15.327.641,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	40.000,00	-	40.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FAC	41.000,00	-	41.000,00
FUNDO MUN. DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL	51.000,00	-	51.000,00



RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.236.614,00	-	4.236.614,00
TOTAL	55.320.515,00	21.829.610,00	77.150.125,00

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	3.420.000,00	-	3.420.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	246.800,00	-	246.800,00
ADMINISTRAÇÃO	6.304.500,00	-	6.304.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	633.000,00	-	633.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.540.869,00	2.540.869,00
SAÚDE	-	19.288.741,00	19.288.741,00
EDUCAÇÃO	28.453.001,00	-	28.453.001,00
CULTURA	338.500,00	-	338.500,00
URBANISMO	7.365.500,00	-	7.365.500,00
HABITAÇÃO	40.000,00	-	40.000,00
SANEAMENTO	627.000,00	-	627.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	357.000,00	-	357.000,00
AGRICULTURA	1.218.500,00	-	1.218.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	254.000,00	-	254.000,00
ENERGIA	133.600,00	-	133.600,00
TRANSPORTE	994.500,00	-	994.500,00
DESPORTO E LAZER	523.500,00	-	523.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	174.500,00	-	174.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.236.614,00	-	4.236.614,00
TOTAL	55.320.515,00	21.829.610,00	77.150.125,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes, até o limite de 40% (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, e com base no art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos



G A B I N E T E
**PREFEITO
PEDRO GUEDES**

suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP; e

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo, inclusive, a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

ii – efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Careiro da Várzea/AM., 14 de dezembro de 2023.


PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal